



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N. 63/2023**

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente, Cristina Cruz e José Agostino Salata, membro designado como Relator pela Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Resolução n. 03 de 2023, de autoria da Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado.

Dois Córregos, 12 de maio de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Presidente**

Cristina Cruz  
**Membro**

José Agostino Salata  
**Membro - Relator**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

*Wai*

**3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura**

**Parecer N.63 de 2023 – Comissão de Constituição e Justiça**

Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

Protocolo      Data e hora      Doc. N°  
874      20/06/23 13:24      1/2023

Protocolado por: Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Resolução n. 03 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de maio de 2023, às 09h e 45min.**

**Ementa: “Institui a Galeria Lilás no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos.”**

**Autoria: Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado.**

O Projeto de Resolução do Legislativo n. 03/2023, de autoria da vereadora Daniela Maria Freitas Leite Penteado, dispõe sobre a criação da “Galeria Lilás” na Câmara municipal de Dois Córregos.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é da parlamentar, e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal, mesmo porque se trata de legislação referente aos serviços administrativos da Poder Legislativo, encontrando amparo legal no art. 28, inciso III da Lei Orgânica, que dispõe:

*“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições;*

*[...]*

*III - organizar os seus serviços administrativos e as suas comissões;”*

Nesse mesmo sentido, o Regimento Interno assim estabelece em relação aos Projetos de Resolução e sua aplicação administrativa perante o Poder Legislativo:

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa

18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Constituição e Justiça

na. Cristina



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

*“Art. 120. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitas à sanção do Prefeito, normalmente de efeitos internos, devendo ser promulgados pela Presidência da Câmara.*

*§ 1º Dentre outras situações possíveis previstas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou em legislação federal aplicável, constitui matéria de projeto de resolução legislativa:*

*I - disposições sobre a organização e funcionamento da Câmara Municipal e sobre o processo legislativo municipal;” (Destacado)*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o que se posicionar de maneira contrária, a criação da “Galeria Lilás” na sede da Câmara Municipal tem a finalidade de incentivar e dar maior visibilidade as vereadoras eleitas em nosso município, não havendo qualquer irregularidade ou imoralidade nesse tipo de propositura.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 10 de maio de 2023.

  
José Agostino Salata  
Relator

*Cristina*  
*Dan*